



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### **PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.347/2025  
REF: RECURSO N.º 24/2025 – PROJETO DE LEI 180/2025 – PROCESSO  
DIGITAL 48.996/2025  
AUTORIA: 1/3 DOS VEREADORES

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### I - DO RELATÓRIO

Foi proposto o Recurso nº **24/2025**, protocolizado sob o nº. **48.996/2025**, subscrito, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, em vista do parecer contrário advindo da Comissão Permanente de Legislação e Redação, por vício de iniciativa e vício de constitucionalidade formal, no tocante à tramitação do Projeto de Lei nº **180/2025**.

Na data de **07 de novembro** de 2025 o presente Recurso foi encaminhado para análise desta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

### II - DO MÉRITO

Nos termos do art. 39, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, verifica-se que se o parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação concluir pela constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade de uma proposição, considerar-se-á rejeitado o Projeto, cabendo, entretanto, recurso de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores contra a decisão da Comissão, o que revela o cabimento do Recurso.

Conforme se verifica às fls. 31 (processo físico), pela certidão emitida pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, o parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação foi dado conhecimento ao Plenário,



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

na 33<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 19<sup>a</sup> Legislatura da Câmara Municipal de Campo Mourão, realizada em 03 de novembro de 2025.

Tendo em vista a ausência de prazo específico para interposição de Recurso em face de decisão contrária à tramitação da proposição, pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, esta Procuradoria-Geral orienta que seja aplicado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** constante do art. 293, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, ou seja, o mesmo prazo para interposição de Recurso em face de decisões ou omissão do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis.

No caso vertente, verifica-se que o Recurso foi protocolizado no dia 06/11/2025, portanto, **tempestivo**, haja vista que, como já dito, o parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação foi dado conhecimento ao Plenário, na 33<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 19<sup>a</sup> Legislatura da Câmara Municipal de Campo Mourão, realizada em 03 de novembro de 2025.

Assim, tendo em vista que o Regimento Interno deste Poder Legislativo não contempla o trâmite do Recurso apresentado na forma do § 2º do Artigo 39, aplica-se também por analogia o que prescreve o contido no § 1º do Artigo 102:

**Art. 102.** O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

**§1º.** Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

O Recurso em questão na forma regimental trata-se de proposição, na forma do Artigo 101, § 1º, Inciso V, desta forma sua deliberação pelo Plenário deverá ocorrer em Turno Único de Votação na forma do Artigo 157, Inciso II do Regimento Interno.

**Art. 101.** São proposições do processo legislativo:

(...)

**§1º.** Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

(...)

**V** - o recurso;

(...)

**Art. 157.** As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a:

(...)

**II** - turno único, para as demais proposições.

Após a votação pelo Plenário do Recurso e este sendo provido, deverá ser encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo as demais Comissões Permanentes competentes para o devido trâmite, na forma do § 3º do Artigo 151 do Regimento Interno.

**Art. 151.** As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

(...)

**§3º.** Na hipótese do parágrafo anterior e cumprido o disposto no § 1º, do artigo 102, deste Regimento, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

(...)

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral, tendo em vista o cumprimento da forma regimental na interposição do presente Recurso, orienta que na próxima Sessão Ordinária desta Casa de Leis deverá ser incluído para votação pelo Excelsior Plenário deste Poder Legislativo face o acima fundamentado.

Na hipótese de provimento do Recurso, por maioria simples, em turno único, orienta que a Presidência promova a tramitação do Projeto de Lei **180/2025**, determinando o seu encaminhamento para análise perante demais **Comissões Permanentes constantes do parecer jurídico 1232/2025**.

Em caso de não provimento do Recurso em questão, a Presidência deverá determinar o arquivamento em definitivo do Projeto de Lei **180/2025**.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de  
mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 11 de novembro de 2025.

**Sidney Kandy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500